SOCIEDADES COMERCIAIS - PARTE II

Quais os pressupostos do contrato de sociedade comercial? São seis os pressupostos do contrato de sociedade comercial:

- a) A capacidade dos contraentes;
- b) A legitimidade negocial dos contraentes;
- c) O consentimento das partes;
- d) O objeto;
- e) A causa;
- f) A forma.

2. Em que consiste a capacidade dos contraentes?

Quem celebra um contrato de sociedade deve possuir capacidade de gozo e capacidade de exercício de direitos. Assim, os menores, os interditos e os inabilitados não têm capacidade de celebrar um contrato de sociedade. Mas a incapacidade dos menores pode ser suprida pelo poder paternal (pais) e pela tutela (tutor), a dos interditos pela tutela (tutor) e os inabilitados podem ser assistidos por um curador.

Por seu lado, **as pessoas coletivas** podem participar numa sociedade (como sócias) desde que essa participação seja adequada à prossecução dos seus fins princípio da especialidade.

3. Em que consiste a legitimidade negocial dos contraentes?

Consiste na exigência de uma certa posição de contraente quanto a outras pessoas ou aos bens objeto do contrato.

- a) As **pessoas singulares** podem, em regra, ser sócias de múltiplas sociedades. Existem, no entanto, **exceções.** Casos em que certas pessoas singulares assumiram contratualmente a obrigação de não pertencerem a outras sociedades e os casos dos sócios de responsabilidade ilimitada de uma sociedade comercial que estão sujeitos à proibição de concorrência não autorizada à sociedade (art.º 180.º e 474.º do CSC) daí resultando restrições à sua legitimidade para se associarem em outras sociedades.
- b) As **pessoas casadas** podem, sem autorização do outro cônjuge, participar isoladamente em sociedades de responsabilidade limitada e ilimitada, desde que as entradas se façam com bens móveis dos quais o cônjuge tenha a administração e que não sejam utilizados na vida do lar ou como instrumentos comuns de trabalho.

- c) Os **cônjuges** não podem ser sócios de sociedades civis sob forma civil, nem de sociedades comerciais em que ambos tenham responsabilidade ilimitada (sociedades em nome coletivo e sociedades em comandita se ambos forem sócios comanditados). Mas podem constituir ou participar em sociedades comerciais ou civis sob forma comercial desde que só um deles assuma responsabilidade ilimitada (Art.º 8.º n.º 1 do CSC) sociedades anónimas, sociedades por quotas e sociedades em comandita desde que um ou ambos os sócios sejam comanditários.
- d) As **pessoas que vivem em união de facto** podem constituir ou participar em sociedades comerciais.
- e) As **pessoas coletivas** podem, em regra, participar em sociedades comerciais. As sociedades podem participar noutras sociedades, embora, por vezes, de forma condicionada. O art.º 11.º n.º 4 do CSC permite livremente a participação de uma sociedade noutra de responsabilidade limitada com igual objeto, mas, nos restantes casos, exige autorização expressa do contrato social. Também as associações e as fundações de fim ideal podem participar em sociedades, uma vez que, embora não possam ter uma atividade lucrativa como finalidade principal, podem tê-la como finalidade secundária ou acessória.

4. Os cônjuges podem ser sócios de uma mesma sociedade?

Depende do tipo de sociedade.

Assim, os cônjuges não podem ser sócios de sociedades civis sob forma civil, nem de sociedades comerciais em que ambos tenham responsabilidade ilimitada (sociedades em nome coletivo e sociedades em comandita se ambos forem sócios comanditados).

Podem, no entanto, constituir ou participar em sociedades comerciais ou civis sob forma comercial desde que só um deles assuma responsabilidade ilimitada (Art.º 8.º n.º 1 do CSC) – sociedades anónimas, sociedades por quotas e sociedades em comandita se ambos forem comanditários ou se um for comanditário e o outro comanditado.

5. As pessoas que vivem em união de facto podem ser sócias de uma mesma sociedade?

Sim, não há qualquer limitação neste domínio, elas podem constituir ou participar em sociedades comerciais.

- 6. Em que consiste o **consentimento das partes**?
- O **acordo de vontades** tem de ser manifestado por todos os sócios de **forma expressa**, visando a constituição da sociedade **através de documento escrito** Art.º 7.º n.º 1 do CSC. Não são admissíveis sociedades comerciais constituídas por manifestações de vontade tácitas.
- 7. Em que consiste o objeto jurídico do contrato de sociedade comercial?
- O objeto jurídico do contrato de sociedade é o complexo dos efeitos jurídicos que o contrato visa produzir, o seu conteúdo.

Esses efeitos são os queridos pelos sócios ou determinados pela lei em conformidade com a vontade dos sócios e variam de caso para caso, manifestando-se através de regras pelas quais eles conformam a sociedade: os seus estatutos ou pacto social ou contrato de sociedade que formam a lei interna da sociedade, na qual são disciplinados e caracterizados os assuntos relevantes à identificação da sociedade, os direitos e obrigações dos sócios, aos seus órgãos e respetivo funcionamento, ao início, duração e termo da sociedade.

- 8. Quais são os aspetos que têm de ser obrigatoriamente previstos no contrato de sociedade comercial (ou pacto social ou estatutos da sociedade)?
- O CSC define os aspetos que têm de ser previstos no contrato de sociedade (Art.º 9 do CSC):
- a) **Os nomes ou firmas** de todos os sócios fundadores e os outros dados de identificação destes;
- b) O tipo de sociedade (art.º 1.º n.º 2 do CSC);
- c) A **firma da sociedade** (devendo observar-se os requisitos dos art.ºs 10.º, 177.º, 200.º 275.º e 467.º do CSC);
- d) O **objeto da sociedade** (atividades que os sócios propõem que a sociedade venha a exercer art.º 11.º do CSC);
- e) A **sede da sociedade** (que deve ser estabelecida em local concretamente definido art.º 12.º do CSC);
- f) O **capital social**, salvo nas sociedades em nome coletivo em que todos os sócios contribuam apenas com a sua indústria (o montante do capital deve ser expresso em euros art.º 14.º do CSC);
- g) A **quota de capital e a natureza da entrada de cada sócio**, bem como os pagamentos efetuados por conta de cada quota;
- h) Consistindo a entrada em bens diferentes de dinheiro, a descrição destes e a especificação dos respetivos valores.

Este **elenco de indicações não é exaustivo**: os sócios, no uso da liberdade contratual, podem introduzir no pacto social todas as outras normas e indicações relativas ao regime contratual da sociedade que entenderem, desde que sejam lícitas

As menções do art.º 9 são essenciais e gerais para todos os tipos de sociedades, havendo também elementos especiais para os vários tipos de sociedades (art.ºs 176.º, 199.º, 272.º e 466.º do CSC).

Mas **há menções facultativas** já previstas na lei, como é o caso das formas locais de representação da sociedade (art.º 13.º), da duração desta (art.º 15.º) e das vantagens especiais dos sócios (art.ºs 16.º e 24.º), bem como das indemnizações e retribuições aos sócios ou a terceiros por serviços prestados na fase de constituição da sociedade (art.º 16.º).

- 9. Em que consiste o objeto material do contrato de sociedade comercial?
- O objeto material do contrato é o bem ou bens sobre que incide(m) as prestações das partes. No caso do contrato de sociedade, o objeto material consiste nos bens com que os sócios entram para a sociedade, isto é, com os quais eles dão cumprimento à obrigação de entrada (as entradas dos sócios tanto podem consistir em bens como em serviços).
- 10. Em que consiste o **objeto da sociedade comercial**?
- O objeto da sociedade é a finalidade a que se dedica a sociedade, a atividade ou atividades económicas a que a sociedade deverá dedicar-se e que devem ser descritas no contrato (art.º 9.º n.º 1 d) do CSC).

As atividades que constituam o objeto da sociedade têm de ser concretamente definidas e delimitadas, **não sendo permitidas as chamadas sociedades universais**, **de objeto indeterminado**, bem como é incompatível com fórmulas relativamente indeterminadas de descrever o objeto social (ex: a sociedade terá por objeto a atividade X, bem como qualquer outras não proibida por lei ou e quaisquer outras que os sócios deliberem).

O objeto da sociedade tem de ser física e legalmente possível e não contrário à ordem pública nem aos bons costumes.

11. Em que consiste a causa da sociedade comercial?

Consiste no fundamento que leva as partes à celebração do contrato: é o fim que elas visam. Pode distinguir-se entre:

a) o fim imediato (causa-função) que define a função económico-social do contrato e modela as suas estipulações (consiste na constituição da sociedade em si

- só pode diferenciar-se entre os vários tipos de sociedades comerciais consagrados na lei);
- b) **o fim mediato (causa-motivo)** finalidade ou motivação última que move os contraentes (obtenção de lucros).

12. Em que consiste a forma da sociedade comercial?

As sociedades comerciais estão sujeitas a regras de forma que se desdobram em 3 atos fundamentais:

- a) Celebração do contrato por documento escrito (art.º 7.º n.º 1 do CSC);
- b) Registo do contrato (art.º 5.º e 18.º do CSC e art.º 3.º n.º 1 a) e 35.º do CRC);
- c) Publicação do contrato de sociedade em sítio da Internet de acesso público, regulado por portaria do Ministro da Justiça (art.º 167.º do CSC e art.º 3.º n.º 1 a), 70.º n.ºs 1 a) e 2, 71.º e 72.º do CRC).

13. Como se procede à celebração do contrato de sociedade comercial?

O contrato de sociedade comercial deve ser celebrado por documento escrito e assinado pelos outorgantes, devendo as assinaturas ser reconhecidas presencialmente. Contudo, a lei impõe que no caso da entrada de algum dos sócios ter por objeto um ou mais bens cuja transmissão exija forma mais solene (ex: escritura pública) o contrato deve ser celebrado por esta forma.

O art.º 4.º-A do CSC considera a exigência ou a previsão de forma escrita, de documento escrito ou de documento assinado cumprida ou verificada ainda que o suporte em papel ou a assinatura sejam substituídos por outro suporte ou por outro meio de identificação que assegurem níveis pelo menos equivalentes de inteligibilidade, de durabilidade e de autenticidade (parece dever admitir-se a possibilidade de celebração do contrato de sociedade por documento eletrónico com assinatura eletrónica qualificada).

14. Como se procede ao registo do contrato de sociedade comercial?

O registo tem efeito constitutivo das sociedades comerciais, atribuindolhes personalidade jurídica - Art.º 5 do CSC. O art.º 18.º do CSC permite o registo provisório da sociedade (antes da celebração do pacto social), em face de um projeto completo deste que deve ser mantido integralmente na escritura. Quando houver registo prévio, deverá ser apresentada à Conservatória do Registo Comercial competente, no prazo de 15 dias, cópia certificada do contrato para conversão do registo em definitivo, que é feita oficiosamente (art.º 18.º n.º 3 do CSC).

O registo (para além do efeito constitutivo) produz outro tipo de efeitos relativamente à assunção pela sociedade de direitos e obrigações resultantes de negócios celebrados antes dele (ou seja, antes da sociedade ter personalidade jurídica própria). O art.º 19.º do CSC regula esta questão, dispondo que:

- a) São **automaticamente assumidos pela sociedade** os efeitos dos negócios previstos no n.º 1:
- Os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos referidos no artigo 16.º, n.º 1 (isto é, que atribuam vantagens a sócios em conexão com a constituição da sociedade ou indemnizações ou retribuições por prestação de serviços a sócios ou terceiros);
- Os resultantes da exploração normal de um estabelecimento que constitua objeto de uma entrada em espécie ou que tenha sido adquirido por conta da sociedade, no cumprimento de estipulação do contrato social;
- os emergentes de negócios jurídicos concluídos antes do ato de constituição e que neste sejam especificados e expressamente ratificados;
- os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados pelos gerentes ou administradores ao abrigo de autorização dada por todos os sócios no ato de constituição
- b) Serão **facultativamente assumidos pela sociedade** os efeitos de outros negócios jurídicos realizados em nome da sociedade, antes de registado o contrato, caso o decida o respetivo órgão de administração, que deve comunicar a sua decisão à contraparte nos 90 dias posteriores ao registo (art.º 19.º n.º 2);
- c) **Não podem ser assumidas pela sociedade** obrigações derivadas de negócios jurídicos não mencionados no contrato social que versem sobre vantagens especiais, despesas de constituição, entradas em espécie ou aquisições de bens (art.º 19.º n.º 4).

De acordo com o art.º 19.º n.º 3 do CSC, a assunção pela sociedade dos negócios indicados nos n.ºs 1 e 2 retrotrai os seus efeitos à data da respetiva celebração e libera as pessoas indicadas no artigo 40.º da responsabilidade aí prevista, a não ser que por lei estas continuem responsáveis.

15. Quem pode efetuar o **registo do contrato de sociedade comercial**?

Qualquer sócio tem legitimidade para efetuar o registo comercial da sociedade
Art.º 29 n.º 1 do CRC.

16. Qual o prazo em que deve ser requerido o registo do contrato de sociedade comercial?

O registo deve ser requerido **no prazo de dois meses a contar da assinatura do contrato de sociedade** - Art.º 15 n.º 2 do CRC - e está **sujeito a publicação**- Art.º - 70 n.º 1 a) do CRC.

17. Em que consiste a publicação do contrato de sociedade comercial?

A publicação está integrada no processo de registo e é **efetuada em sítio da Internet de acesso público, regulado por portaria do Ministério da Justiça**,
no qual a informação objeto da publicidade possa ser acedida, designadamente por
ordem cronológica (art.º 167.º do CSC e 70.º n.º 2 do CRC).

As publicações obrigatórias são promovidas pelos conservadores, após os registos, embora à custa dos interessados (art.º 71.º do CRC).

Os atos constitutivos das sociedades devem ser integralmente publicados (art.º 72.º n.º 2 do CRC).

18. O que é a <mark>empresa na hora</mark>?

É o regime especial de constituição imediata de sociedades por quotas e anónimas, que possibilita a tramitação completa do processo constitutivo no mesmo dia, em atendimento presencial único (art.ºs 1 e 5 do Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho).

19. Quais as sociedades a que se pode aplicar o regime especial de constituição imediata (na hora)?

As sociedades comerciais e civis sob forma comercial do tipo por quotas ou anónimas (Art.º 1 do DL n.º 111/2005).

20. Quais as sociedades a que não se pode aplicar o regime especial de constituição imediata (na hora)?

As sociedades civis sob forma civil e às sociedades comerciais ou sociedades civis sob forma comercial do tipo em nome coletivo ou em comandita (Art.º 1 do DL n.º 111/2005).

21. Quais os pressupostos de que depende a constituição de uma sociedade comercial através do regime especial de constituição imediata (na hora)?

A constituição de uma sociedade comercial através deste regime depende de certos pressupostos:

- a) Que seja adotado um pacto social de modelo aprovado pelo Presidente do Instituto dos Registos e Notariado, IP (Art.º 3.º n.º 1 a do DL 111/2005);
- b) Que, caso o capital social seja realizado total ou parcialmente mediante entradas com bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo, esses bens estejam registados definitivamente em nome do sócio que os dá como entrada (Art.º 3.º n.º 1 b do DL 111/2005);
- c) Que a firma da sociedade seja escolhida através de uma das seguintes formas:
 - c1) Aprovação no posto de atendimento;
 - c2) Escolha de firma constituída por expressão de fantasia previamente criada e reservada a favor do Estado;
 - c3) Apresentação de um certificado de admissibilidade de firma (Art.º 3.º n.º 3 do DL 111/2005);
- d) Que não se trate de uma sociedade anónima europeia (Art.º 2.º c) do DL 111/2005).

22. <mark>Onde pode ser realizado o processo de constituição de uma empresa na hora</mark>?

O processo de constituição da sociedade pode ser levado a cabo, independentemente da localização da sede da sociedade a constituir, numa conservatória do registo comercial, num outro serviço desconcentrado do IRN, IP ou no posto de atendimento do registo comercial a funcionar junto dos centros de formalidades de empresas (CFE) (art.º 4.º do DL 111/2005).

23. Quais os documentos que os interessados devem apresentar?

Os interessados apresentarão os **documentos comprovativos da sua** identidade, capacidade e poderes para o ato, bem como as autorizações especiais que sejam necessárias (art.º 7.º n.º 1 do DL 111/2005).

Deverão também apresentar **comprovativo do depósito num banco das entradas em dinheiro ou declarar sob sua responsabilidade que esse depósito será realizado no prazo de cinco dias úteis** ou, nos casos em que a lei o permite, que as entradas em dinheiro são entregues nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico (art.º 7.º n.º 2 do DL 111/2005).

Quanto às **entradas em espécie** deve ser apresentado o **relatório do revisor oficial de contas** previsto no art.º 28.º do CSC (art.º 7.º n.º 3 do DL 111/2005).

No caso de **entrada em imóveis**, os elementos referentes a estes devem ser comprovados por **acesso à base de dados ou por documentos apresentados pelos interessados** (art.º 7.º n.º 4 do DL 111/2005).

No caso do capital social ser realizado total ou parcialmente mediante entradas com bens diferentes de dinheiro sujeitos a registo (entradas em espécie), o procedimento de constituição imediata pode ser antecipadamente agendado (art.º 4.º-A do DL 111/2005).

Procede-se, em seguida, à prática dos atos necessários ao procedimento constitutivo (art.º 8.º do DL 111/2005), incluindo a celebração do contrato social e o seu registo, para que o processo fique concluído no mesmo dia.

24. O que é a **empresa on-line**?

É o regime especial de constituição online de sociedades por quotas e anónimas, que possibilita a tramitação de todo o processo através da internet (art.º 1 do Decreto-Lei n.º 125/2006, de 29 de Junho).

25. Quais as sociedades a que se pode aplicar o regime especial de constituição on-line de sociedades?

As sociedades comerciais e civis sob forma comercial do tipo por quotas ou anónimas (Art.º 1 do DL n.º 125/2006).

26. Quais as sociedades a que não se pode aplicar o regime especial de constituição on-line de sociedades?

As sociedades civis sob forma civil e às sociedades comerciais ou sociedades civis sob forma comercial do tipo em nome coletivo ou em comandita (Art.º 1 do DL n.º 125/2006).

Também **estão excluídas da aplicabilidade deste procedimento** as sociedades em que os sócios se obriguem a entradas em espécie constituídas por bens cuja transmissão esteja sujeita a forma escrita mais solene do que a do contrato social (ex: bens imóveis), bem como as sociedades anónimas europeias (Art.º 2.º do DL n.º 125/2006).

27. Como pode ser realizado o processo de constituição de uma sociedade on-line?

Esta modalidade de procedimento constitutivo (em princípio, da responsabilidade do RNPC – Art.º 3.º do DL n.º 125/2006) pressupõe a apresentação de dados e de documentos em forma eletrónica, mediante autenticação eletrónica ou aposição de uma assinatura eletrónica num sítio da Internet regulado por portaria do Ministro da Justiça - Art.º 5.º do DL n.º 125/2006

28. Quais os atos que devem ser praticados pelos interessados para constituírem uma sociedade on-line?

Os interessados efetuam a constituição on-line da sociedade praticando os seguintes atos:

- a) Optar por firma constituída por expressão de fantasia previamente criada e reservada a favor do Estado, associada ou não à aquisição de uma marca previamente registada a favor do Estado, pela aprovação eletrónica e automática da firma nos termos do art.º 50.º-A do regime do RNPC ou pela verificação da admissibilidade e aprovação da firma (art.º 6.º n.º 1 a) do DL 125/2006);
- b) Optar por um pacto social de modelo aprovado pelo Diretor-Geral dos Registos e Notariado ou apresentar um pacto social por eles elaborado (art.º 6.º n.º 1 c) do DL 125/2006);
- c) Efetuar o preenchimento eletrónico da declaração de início de atividade para efeitos fiscais (art.º 6.º n.º 1 d) do DL 125/2006)
- d) Apresentar comprovativo do depósito num banco das entradas em dinheiro ou declarar sob sua responsabilidade que esse depósito será realizado no prazo de cinco dias úteis a contar da disponibilização de prova gratuita do registo de constituição da sociedade ou, nos casos em que a lei o permite, que as entradas em dinheiro são entregues nos cofres da sociedade até ao final do primeiro exercício económico (art.º 6.º n.º 1 e) do DL 125/2006).

29. Quais os documentos que os interessados devem apresentar?

Também por via eletrónica no referido sítio da Internet, devem os interessados apresentar os **documentos** que se tornem necessários, designadamente os comprovativos da sua capacidade e poderes de representação, autorizações especiais que sejam necessárias para a constituição da sociedade e relatório do revisor oficial de contas dos bens que constituam entradas em espécie (art.º 6.º n.º 4 do DL 125/2006).

Iniciado o procedimento ou aprovada a firma, o pedido on-line deve ser apresentado pelos interessados no prazo máximo de 24 horas (art.º 6.º n.º 5 do DL 125/2006), seguindo-se a apreciação do pedido de constituição da sociedade por parte do serviço competente no prazo de 2 dias úteis (art.º 11.º do DL 125/2006), o qual deverá proceder aos registos e demais atos necessários para completar o processo de constituição da sociedade.

QUESTÕES

- 1. Quais os pressupostos do contrato de sociedade comercial?
- 2. Em que consiste a capacidade dos contraentes?
- 3. Em que consiste a legitimidade negocial dos contraentes?
- 4. Os cônjuges podem ser sócios de uma mesma sociedade?
- 5. As pessoas que vivem em união de facto podem ser sócias de uma mesma sociedade?
- 6. Em que consiste o consentimento das partes?
- 7. Em que consiste o objeto jurídico do contrato de sociedade comercial?
- 8. Quais são os aspetos que têm de ser obrigatoriamente previstos no contrato de sociedade comercial (ou pacto social ou estatutos da sociedade)?
- 9. Em que consiste o objeto material do contrato de sociedade comercial?
- 10. Em que consiste o objeto da sociedade comercial?
- 11. Em que consiste a causa da sociedade comercial?
- 12. Em que consiste a forma da sociedade comercial?
- 13. Como se procede à celebração do contrato de sociedade comercial?
- 14. Como se procede ao registo do contrato de sociedade comercial?
- 15. Quem pode efetuar o registo do contrato de sociedade comercial?
- 16. Qual o prazo em que deve ser requerido o registo do contrato de sociedade comercial?
- 17. Em que consiste a publicação do contrato de sociedade comercial?
- 18. O que é a empresa na hora?
- 19. Quais as sociedades a que se pode aplicar o regime especial de constituição imediata (na hora)?
- 20. Quais as sociedades a que não se pode aplicar o regime especial de constituição imediata (na hora)?
- 21. Quais os pressupostos de que depende a constituição de uma sociedade comercial através do regime especial de constituição imediata (na hora)?
- 22. Onde pode ser realizado o processo de constituição de uma empresa na hora?
- 23. Quais os documentos que os interessados devem apresentar?
- 24. O que é a empresa on-line?
- 25. Quais as sociedades a que se pode aplicar o regime especial de constituição on-line de sociedades?
- 26. Quais as sociedades a que não se pode aplicar o regime especial de

constituição on-line de sociedades?

- 27. Como pode ser realizado o processo de constituição de uma sociedade on-line?
- 28. Quais os atos que devem ser praticados pelos interessados para constituírem uma sociedade on-line?
- 29. Quais os documentos que os interessados devem apresentar?